Ref.: Boletim Informativo SRA nº 20/2023

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 20/2023, com as principais decisões do Poder Judiciário e dos órgãos de Controle Externo e as mais relevantes notícias inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 15.06.2023 e 21.06.2023.

I – PODER JUDICIÁRIO:

Agravo em Recurso Especial nº 2.031.414/MG

Órgão Julgador: STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Gurgel de Faria.

Tema: Improbidade administrativa. Responsabilidade política e criminal. Decreto-Lei nº 201/1967. Agentes políticos. Aplicação.

Data de Julgamento: 13.06.2023.

Comentários: Os agentes políticos municipais se submetem aos ditames da Lei de Improbidade Administrativa, sem prejuízo da responsabilização política e criminal estabelecida no Decreto-Lei nº 201/1967.

Proposta de Afetação no Recurso Especial nº 2.043.826/SC

Órgão Julgador: STJ, Corte Especial, Rel. Min. Mauro Campbell Marques.

Tema: A Corte Especial acolheu a proposta de afetação dos Recursos Especiais nºs 2.043.826/SC, 2.043.887/SC, 2.044.143/SC e 2.006.910/PA ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "*1) Aplicabilidade da multa prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC quando o acórdão recorrido baseia-se em precedente qualificado (art. 927, III, do CPC); 2) Possibilidade de se considerar manifestamente inadmissível ou improcedente (ainda que em votação unânime) agravo interno cujas razões apontam a indevida ou incorreta aplicação de tese firmada em sede de precedente qualificado*".

Data de Julgamento: 13.06.2023.

II – CONTROLE EXTERNO:

Acórdão nº 1.098/2023/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler.

Tema: Direito Processual. Tomada de contas especial. Pressuposto processual. Fase interna. Denúncia. Anonimato. Princípio do impulso oficial. Competência do Tribunal de Contas da União ("TCU").

Data de Julgamento: 31.05.2023.

Comentários: O fato de o processo de tomada de contas especial ter se originado em razão de denúncia encaminhada ao órgão instaurador sem comprovação de autenticidade quanto ao denunciante não representa óbice à atuação do TCU, tendo em vista a prerrogativa constitucional e legal de o Tribunal, por iniciativa própria, realizar fiscalizações.

Acórdão nº 3687/2023/TCU

Órgão Julgador: Segunda Câmara, Rel. Min. Antonio Anastasia.

Tema: Direito Processual. Prova (Direito). Depoimento. Processo de controle externo. Testemunha. Prova documental. Produção de prova.

Data de Julgamento: 30.05.2023.

Comentários: Não configura nulidade processual a recusa do Tribunal de Contas da União em admitir prova testemunhal. A circunstância de a produção de provas no Tribunal ser feita apenas de forma documental, sem oitiva de testemunhas, não contraria as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, as quais não são absolutas e se perfazem na forma e nos limites estabelecidos nas normas processuais aplicáveis (Supremo Tribunal Federal, Mandado de Segurança nº 29.137).

III – NOTÍCIAS:

Terceira Turma mantém substituição de penhora em dinheiro por seguro-garantia, mesmo com oposição do credor

Fonte: STJ – 19.06.2023[1]

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça ("STJ") manteve acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo ("TJSP") que, em execução de título extrajudicial, admitiu a apresentação de seguro-garantia judicial em lugar da penhora em dinheiro, mesmo contra a vontade do credor.

Na origem do caso, o juiz de primeiro grau deferiu a substituição da penhora de ativos financeiros pelo seguro-garantia judicial, sob o fundamento de que essa medida é facultada ao executado independentemente de aceitação pelo exequente, desde que haja o acréscimo de 30% no valor do débito. A decisão foi mantida em segundo grau.

No recurso dirigido ao STJ, o banco credor afirmou que a apresentação de seguro-garantia é possível, excepcionalmente, em substituição à penhora anteriormente realizada, mas no caso não se trataria de substituição, e sim de penhora original por meio do seguro. Além disso, defendeu que o exequente não seria obrigado a aceitar essa modalidade de garantia em vez da penhora em dinheiro.

A relatora, Ministra Nancy Andrighi, ressaltou que o legislador, no artigo 835, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil ("CPC") de 2015, equiparou a fiança bancária e o seguro-garantia judicial ao dinheiro, com a finalidade de substituição da penhora.

[1] Vide: STJ. Disponível em: Terceira Turma mantém substituição de penhora em dinheiro por seguro-garantia, mesmo com oposição do credor

Conforme acrescentou a Ministra, há precedente do colegiado no sentido de que o exequente não pode rejeitar a substituição do dinheiro por essas garantias, salvo por insuficiência, defeito formal ou inidoneidade da salvaguarda oferecida. De acordo com esse precedente (Recurso Especial nº 1.691.748), "*dentro do sistema de execução, a fiança bancária e o seguro-garantia judicial produzem os mesmos efeitos jurídicos que o dinheiro para fins de garantir o juízo*".

A relatora também observou que o seguro-garantia é uma espécie de contrato entre o segurado – devedor – e a seguradora que visa proteger os interesses do credor relativos ao adimplemento do devedor, nos limites da apólice. A Ministra destacou que esse instrumento é uma importante forma de assegurar ao credor o valor devido, já que há uma seguradora, sob fiscalização da Superintendência de Seguros Privados ("Susep"), como garantidora, ao mesmo tempo em que preserva o capital circulante das sociedades empresárias. Segundo afirmou, "*em um ambiente de mercado competitivo, muitas vezes não podem correr o risco de imobilização de seus ativos financeiros durante um processo de execução*".

Aviso de licitação abre caminho para construção da nova ponte sobre o Rio Jaguarão, ligando Brasil e Uruguai

Fonte: MinTran – 19.06.2023[2]

O Governo Federal, por meio do Ministério dos Transportes, publicou na edição de 19.06.2023 do Diário Oficial da União ("DOU") aviso de licitação para elaboração dos projetos básico e executivo, bem como de execução das obras para a construção da segunda ponte internacional sobre o Rio Jaguarão. A estrutura vai ligar o Brasil, por Jaguarão (RS), ao Uruguai, pela cidade de Rio

[2] Vide: MinTran. Disponível em: Aviso de licitação abre caminho para construção da nova ponte sobre o Rio Jaguarão, ligando Brasil e Uruguai

Branco. O edital com as regras do certame está previsto para ser divulgado em agosto.

A licitação contemplará ainda obras de acesso do lado brasileiro e a Aduana Brasileira, na BR-116/RS.

As cidades gaúcha de Jaguarão e a uruguaia Rio Branco já são ligadas pela ponte Barão de Mauá, inaugurada em 1930. Com a construção da segunda ponte, o trânsito pesado da Barão de Mauá será desviado, proporcionando mais segurança e fluidez na circulação de veículos.

Pedido de vista suspende julgamento sobre regra do CPC de impedimento de juízes

Fonte: STF – 19.06.2023[3]

Pedido de vista do Ministro Luiz Fux suspendeu a análise, pelo Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal ("STF"), da Ação Direta de Inconstitucionalidade ("ADI") nº 5.953, apresentada contra uma regra do Código de Processo Civil ("CPC") que trata do impedimento de juízes. A regra estabelece que o magistrado está impedido de atuar nos processos em que a parte seja cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e também em causas em que a mesma parte seja representada por advogado de outro escritório.

Até o momento, os Ministros Edson Fachin (relator) e Luís Roberto Barroso consideram a regra válida. O Ministro Gilmar Mendes considera a norma inconstitucional. Segundo a Associação dos Magistrados Brasileiros ("AMB"), autora da ação, a regra, prevista no artigo 144, inciso VIII, do CPC, exige uma

[3] Vide: STF. Disponível em: Pedido de vista suspende julgamento sobre regra do CPC de impedimento de juízes

conduta do magistrado que depende de informações que estão com terceiros. A entidade argumenta que o juiz não tem como saber que uma das partes é cliente de advogado que se enquadre na regra de impedimento, porque não há no processo nenhuma informação sobre esse fato objetivo.

Em voto pela improcedência do pedido, o relator da ação, Ministro Edson Fachin, considerou que a finalidade da regra é garantir um julgamento justo e imparcial. Para o relator, o CPC apenas presume um ganho, econômico ou não, a um membro da família do juiz, materializado na vitória de cliente do escritório de advocacia. Nesses casos, cabe ao magistrado e às partes cooperarem para a prestação da justiça íntegra, imparcial e independente. "*O dispositivo distribui cargas de deveres não apenas ao juiz, mas a todos os sujeitos processuais*", ponderou.

O Ministro Luís Roberto Barroso também considera a norma constitucional, mas entende que sua incidência deve ficar condicionada às situações em que o magistrado tem ciência ou razoavelmente deveria ter ciência do impedimento.

Primeiro a divergir, o Ministro Gilmar Mendes observou que o CPC já prevê o impedimento se o parente do magistrado atuar como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, ainda que não intervenha diretamente no processo. Em seu entendimento, a extensão do impedimento dá às partes a possibilidade de usá-lo como estratégia para definir quem julgará a causa. "*A escolha dos julgadores, de outra forma definida pela distribuição, passa ao controle das partes, principalmente daquelas com maior poder econômico*", observou.